

ANEXO II

Condições específicas e carreira profissional

I — Admissão

1 — São condições de admissão as habilitações escolares mínimas obrigatórias correspondentes à idade de nascimento, habilitação profissional, quando for caso disso, e certificado de aptidão profissional ou outro título profissional, sempre que requerido para o exercício da profissão.

2 — As condições de admissão para o desempenho de tarefas técnicas administrativas são o curso do ensino secundário correspondente à idade de nascimento, habilitação profissional, quando for caso disso, e certificado de habilitação profissional ou outro título profissional, sempre que requerido para o exercício da profissão.

II — Carreira profissional

Princípios gerais

1 — A sujeição à autoridade e direcção do empregador por força da celebração de contrato de trabalho não pode prejudicar a autonomia técnica inerente à actividade para que o trabalhador foi contratado.

2 — Os trabalhadores administrativos poderão ter um período de estágio ou de adaptação até dois anos, auferindo 85 % da retribuição prevista para o assistente administrativo de grau I (nível 8) na tabela de retribuições.

III — Disposições especiais

1 — A promoção do grau I ao grau II é feita no período máximo de três anos de exercício profissional na mesma empresa, salvo se o empregador deduzir oposição fundamentada por escrito ou antecipar a promoção.

2 — A promoção de assistente administrativo a técnico administrativo é da competência do empregador, a todo o tempo, ou por proposta apresentada pelo trabalhador acompanhada do currículo profissional dos últimos três anos de actividade no grau II, onde conste a obtenção de formações profissionais ou certificação profissional (ou académica) por sua iniciativa, salvo se o empregador deduzir oposição fundamentada por escrito ou antecipar a promoção.

3 — As disposições previstas no número anterior são aplicáveis em todos os casos de evolução vertical de passagem de categorias ou profissões qualificadas para categorias ou profissões altamente qualificadas dentro do mesmo agrupamento profissional.

ANEXO III

Tabela de retribuições mínimas mensais e enquadramentos profissionais

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
1	Director(a) de serviços	1 241,55
2	Chefe de escritório	926,75

(Em euros)

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
3	Chefe de departamento/divisão/serviços/contabilidade	847,05
4	Chefe de secção Técnico(a) de contabilidade	771,85
5	Técnico(a) administrativo(a) Técnico(a) de secretariado	709,15
6	Instrutor(a) ⁽¹⁾	689,90
7	Assistente administrativo(a) II	686,55
8	Assistente administrativo(a) I	613,15
9	Contínuo (mais de três anos)	570,85
10	Trabalhador(a) de limpeza	541,90
11	Estagiário(a) de assistente administrativo ⁽²⁾	521,20
12	Contínuo (até três anos)	475

⁽¹⁾ O instrutor que desempenhar as funções de director de escola de condução tem direito a um subsídio mensal de exercício no valor de 9 % incidente sobre a retribuição fixada para o nível 6.

⁽²⁾ Retribuição auferida nos termos do n.º 2, epígrafe II, do anexo II.

⁽³⁾ Valor da retribuição mínima mensal garantida fixada pelo Decreto-Lei n.º 5/2010, de 15 de Janeiro.

Lisboa, 15 de Abril de 2010.

Pela ANIECA — Associação Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel:

Eduardo Manuel Vieira Dias, presidente da direcção.

Fernando Pereira dos Santos, vice-presidente da direcção.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte, secretário-geral.

Domingos Barão Paulino, presidente.

Depositado em 21 de Abril de 2010, a fl. 73 do livro n.º 11, com o n.º 54/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras.

O CCT para os centros de abate de aves publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2009, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT vincula, por um lado, todas as entidades patronais que exerçam a actividade de abate,

desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela associação outorgante, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais outorgantes, exerçam actividade profissional correspondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2 — O presente CCT abrange todo o território nacional e é aplicável a um universo de 52 empresas, num total de 4750 trabalhadores.

3 —

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entra em vigor, nos termos da lei, com a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e é válido pelo período de 12 meses.

2 —

3 — A tabela salarial constante do anexo II e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

4 —

Cláusula 34.^a

Conceito de retribuição

8 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário têm direito a um abono mensal para falhas no valor de €19,50.

.....

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de € 19,50 por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

Cláusula 43.^a

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):

- Pequeno-almoço — € 3,40;
- Diária completa — € 42,50;
- Almoço ou jantar — € 14;
- Dormida com pequeno-almoço — € 26;
- Ceia — € 7,50;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

Cláusula 44.^a

Subsídio de frio

1 — Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de € 24 mensais.

2 —

Cláusula 89.^a

Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de € 4,50 por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

2 —

Cláusula 102.^a

Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 31 de Maio de 2010.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categoria	Remunerações (euros)
I	Encarregado de matadouro	634
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção	566
	Encarregado de expedição	
	Encarregado de manutenção	
	Inspector de vendas	
III	Motorista de pesados	550
IV	Aproveitador de subprodutos	510
	Caixeiro de 1. ^a	
	Fogoeiro	
	Mecânico de automóveis de 1. ^a	
	Motorista de ligeiros	
	Oficial electricista	
	Pendurador	
	Serralheiro civil de 1. ^a	
	Serralheiro mecânico de 1. ^a	
	Vendedor	
V	Ajudante de motorista/distribuidor	483
	Apontador	
	Caixeiro de 2. ^a	
	Expedidor	
	Mecânico de automóveis de 2. ^a	
	Pedreiro	
	Serralheiro civil de 2. ^a	
	Serralheiro mecânico de 2. ^a	
	Telefonista de 1. ^a	
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigoríficas de congelação	481
	Manipulador	
	Telefonista de 2. ^a	
VII	Caixeiro de 3. ^a	479
	Empregado de refeitório	
	Guarda	
	Mecânico de automóveis de 3. ^a	
	Pré-oficial electricista do 2. ^o período	
	Serralheiro civil de 3. ^a	
	Serralheiro mecânico de 3. ^a	

Grupos	Categoria	Remunerações (euros)
	Servente de pedreiro	
VIII	Ajudante de fogueiro	477
	Ajudante de mecânico de automóveis	
	Ajudante de serralheiro mecânico	
	Ajudante de serralheiro civil	
	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	
	Pré-oficial electricista do 1.º período	
	Trabalhador da apanha	
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	475
	Praticante de caixeiro	
	Praticante	
	Servente de limpeza	

Lisboa, 20 de Abril de 2010.

Pela Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves (ANCAVE):

Manuel Cerqueira Pereira Lima, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Depositado em 26 de Abril de 2010, a fl. 73 do livro n.º 11, com o n.º 59/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pastelaria, confeitaria e conservação de fruta — apoio e manutenção) — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Alteração

O CCT para a indústria de pastelaria, confeitaria e conservação de fruta (apoio e manutenção), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2009, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas que se dediquem ao fabrico de pastelaria (incluindo a congelada), confeitaria e conservação de fruta representadas pela ANCIPA — As-

sociação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O presente CCT abrange 350 empresas e 700 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

2 — As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 46.ª

Subsídio de alimentação

A entidade patronal obriga-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de € 4,10, a título de alimentação, por qualquer dia em que prestem, pelo menos, quatro horas de trabalho, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

ANEXO I

Definição de funções

Motorista/distribuidor. — É o trabalhador que, possuindo carta de condução de ligeiros, distribui as mercadorias por clientes ou sector de vendas.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas (euros)
I	Chefe de vendas (com./arm.)	720
	Encarregado geral de armazém (com./arm.)	
	Técnico do serviço social (SS)	
II	Encarregado electricista (ele.)	687
	Encarregado (metalúrgico) (met.)	
III	Analista principal	667
	Caixeiro encarregado (com./arm.)	
	Encarregado de armazém (com./arm.)	
	Chefe de equipa (met.)	
	Chefe de equipa (ele.)	
IV	Inspector de vendas (com.)	635
	Preparador de trabalho (met.)	
	Analista físico-químico de 1.ª (qui.)	
V	Encarregado (CC)	619
	Oficial de 1.ª (ele.)	
	Chefe de cozinha (hot.)	
	Encarregado de refeitório (hot.)	
	Afinador de máquinas de 1.ª (met.)	
	Fiel de armazém (met.)	
	Canalizador de 1.ª (met.)	
	Mecânico de automóveis de 1.ª (met.)	
	Bate-chapas de 1.ª (met.)	
	Serralheiro civil de 1.ª (met.)	
	Serralheiro mecânico de 1.ª (met.)	
	Torneiro mecânico de 1.ª (met.)	